

MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE - ADVOGADO

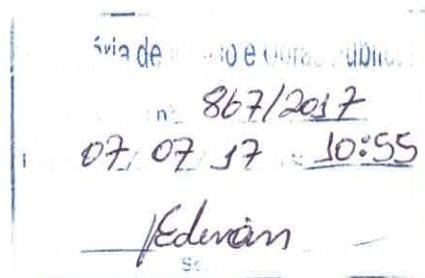
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ



Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Código Civil – Lei 10406/2002

PROCESSO Nº 46.324/2017 – PMM

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – CEL/SEVOP/PMM



DA IMEDIATA SUSPENSÃO DO ATO ADMINISTRATIVO GUERREADO (art. 109, I, "b")

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.190.498/0001-59, com sede estabelecida nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no endereço situado à Folha 27, Quadra 07, Lote 2A, Nova Marabá, CEP 68.509-150; por intermédio de seu advogado infra assinado, com instrumento de Procuração anexo (doc.01); vem, respeitosamente à sua presença, interpor tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO EM GRAU SUPERIOR HIERARQUICO**, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIV e LV, da

Constituição Federal de 1988, e do artigo 109, I, letra "b", §§ 4º da Lei 8.666/93; objetivando a reforma e o restabelecimento da ordem pública maculada e inobservada ao tocante a abertura quanto ao prazo recursal cabível, no que tange a publicação em Diário Oficial de 30/06/2017, da homologação do resultado das propostas e do contrato administrativo do presente procedimento licitatório, diante de suas razões preliminares de fato e de direito a seguir expostas.

1.

A recorrente, na qualidade de participante do presente feito licitatório, tomou conhecimento da publicação em competente Diário, datada de 30 de junho do corrente ano, da homologação e contratação da empresa participante CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA – CNPJ nº 22.929.707/0001-10, no valor de R\$ 2.395.236,23 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais, vinte e três centavos), através do Contrato Administrativo nº 030/2017/SEVOP/PMM; assim sendo, considerando a data de sua publicação, considerando o prazo recursal previsto em lei competente, de 05 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93 – artigo 109, inciso I); restando portanto, tempestivo, o presente remédio recursal.

2.

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988; o inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:





"(...) dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários". (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).

3.

São requisitos e pressupostos recursais da licitação pública, que todos os recursos devem preencher sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Segundo o mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, a avaliação dos pressupostos recursais deverá ser realizada com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados. Assim, recomenda-se que mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, intempestivo (o que não é o caso concreto), seja conhecido pela Administração a título de direito de petição, **diante da inegável e gritante nulidade do ato administrativo em questão (sendo regra primária do direito de que as matérias de ordem pública poderão ser discutidas a qualquer tempo, assim como também, a de que todos os atos administrativo viciados poderão ser corrigidos de modo motivado, fundamentado e justificado a qualquer tempo).**

4.

Desta feita, em caráter preliminar, a empresa recorrente, requer seja, de plano restabelecida a ordem pública e a sua observância quanto a

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



abertura do prazo recursal contra o julgamento das propostas apresentadas por todos os participantes do referido certame licitatório; fato indiscutível e indubitável, que após a sessão de julgamento das propostas orçamentárias e financeiras, em data de 28/06/2017, mesmo ressalvando (conforme constou em seus termos) sobre o respeito e cumprimento, quanto ao prazo para interposição de eventuais recursos contra tal julgamento; o que de fato, inegavelmente, possibilitaria a suspensão imediata de tal procedimento licitatório, até o julgamento final dos eventuais recursos interpostos; o mesmo não foi respeitado, e, ato contínuo, encaminhado a competente Controladoria Geral do Município para elaboração de parecer, objetivando a confirmação da regularidade de todos os atos administrativos que culminaram na quase certa e irregular contratação da empresa participante CONSTRUFOX; conforme restou resultante no teor da recorrida publicação em Diário do dia 30/06/2017.

5.

Nobre Presidente e Probo Chefe do Poder Executivo Municipal! Tal decisão em sede de homologação de resultado é absolutamente nula, eis que, viciada em sua origem, em clara e transparente inobservância aos ditames legais da Lei 8.666/93, ferindo de morte a legislação competente, traduzindo em prejuízo à empresa requerente, diante do manifesto cerceamento de defesa.

6.

Constou em ata de reunião, conforme seus termos, de lavra desta Comissão Especial de Licitação, em data de 27/06/2017, na presença de todos seus membros, do mesmo modo, na presença de todos os participantes do procedimento licitatório em epígrafe, "(...) A sessão então foi suspensa às 18:50, quando o Presidente informou aos representantes das empresas

participantes que, conforme previsto em Edital, após análise detalhada das propostas, divulgará, informando, através dos respectivos correios eletrônicos, a todos os participantes o resultado final desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais.(...)"

7.

Portanto, considerando, que até a presente data, não foi dado conhecimento da decisão do julgamento das propostas, conforme os termos narrados e extraídos da mencionada ata de reunião; seja dada através de sua comunicação e intimação de conhecimento de tal despacho sobre o julgamento da fase das propostas de todos participantes, por correio eletrônico (e-mail), ou pela obrigatória publicação de seus atos em Diário Oficial competente; assim, estando a recorrente em posse de seu inegável direito líquido e certo, diante devida e observância e cumprimento da lei (Princípio da Legalidade), da reforma e do restabelecimento da ordem pública, através do fiel acato e cumprimento da Lei 8.666/93, e de seu artigo 109, inciso I, letra "b"; **em caráter preliminar, havendo de plano a imediata abertura do pleiteado prazo recursal; após, a recorrente apresentará suas razões de mérito em sede de recurso administrativo, contra a desclassificação de sua proposta, assim como também, aduzir e apresentar suas razões visando a desclassificação da proposta, ora irregularmente vencedora da empresa CONSTRUFOX, e demais propostas de outras participantes em desconformidade aos termos do ato convocatório e da Lei competente.**

8.

Diante de todo o exposto, requer seja, de imediato após a interposição do presente remédio recursal, concedido a suspensão do feito licitatório e de todos seus atos administrativos que culminaram na debatida publicação e homologação de resultado, publicado na data de 30/06/2017, até



o resultado e julgamento final do presente, sendo, após o julgamento através deste Presidente da Comissão Especial de Licitação, enviada as razões do presente recurso ao Grau Superior Hierárquico, neste caso o CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA para seu julgamento final; requerendo desde já seu conhecimento e total provimento, sob medida de inteira Justiça, visando imediata reforma do ato administrativo viciado, que em claro prejuízo de todos aos demais participantes, derivado da total inobservância e desapego quanto a abertura do prazo recursal narrado, em caráter preliminar, restabelecendo a ordem pública, quanto ao fiel cumprimento da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento, conhecimento e ao final seu total provimento.

Marabá-PA, 07 de julho de 2017.

MÁRCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE

OAB/PR 55427



CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ 27.190.498/0001-59 | IE 15.554.494-2 IM 301016422
Folha 27, Quadra 07, Lote 2A – CEP 68.509-150 – Nova Marabá, Marabá/PA
Email: contax.sdrmcdp@gmail.com



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.190.498/0001-59, com sede estabelecida nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no endereço situado à Folha 27, Quadra 07, Lote 2A, Nova Marabá, CEP 68.509-150.

OUTORGADO: MÁRCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 55427, com escritório profissional estabelecido na cidade de Londrina, Estado do Paraná, no endereço situado à Rua Professor João Cândido nº 216, Sala 303, Centro, CEP 86071-000.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido na lei processual vigente e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para representar todos os interesses da OUTORGANTE, especialmente perante o MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA, no procedimento licitatório PROCESSO Nº 46.324/2017 – PMM - CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – CEL/SEVOP/PMM, assim como também, na adoção de medidas cabíveis no âmbito cível, fazendário, criminal, a ser proposto contra a Municipalidade, assim como também, contra as pessoas físicas de seus agentes.

Marabá-PA, 06 de julho de 2017.



CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 27.190.498/0001-59

CARTÓRIO ANTONIO SANTIS 1º OFÍCIO
NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI
Notaria Titular
FL. CSI 32.00.05.11.66-NOVA MARABÁ
Fone (94)3321-1319 Fax (94) 3321-2176
MARABÁ - PA
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
de:
CLEITON SOUSA SANTANA
Do que dou fe.
MARABÁ (PA), 06 de Julho de 2017.
em testemunha da verdade.
MIRLEA CRISTIAN FREITAS BOMES
RODRIGUES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo nº H016130330.
Custas: R\$5,45 - Selo R\$0,45.
Atendente: ABS

